**PROJETO DE LEI Nº 101/19, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*Altera o art. 56 da Lei nº1.178, de 05 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e **Ele PROMULGA** e **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado a redação do art. 56 da Lei nº1.178, de 05 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 56 -** Atendendo à conveniência ou a necessidade do serviço, e mediante acordo escrito, poderá ser instituído sistema de compensação de horário através do banco de horas que será regulamentado por Decreto do Poder Executivo e obedecido, no mínimo, as seguintes regras:

**I** - As horas extraordinárias registradas em banco de horas não poderão exceder ao total de 20 (vinte) horas e deverão ser compensadas no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da realização e dentro do mesmo exercício financeiro.

**II** -A conversão das horas a serem compensadas obedecerá os seguintes critérios:

**a)** uma hora de serviço extraordinário por uma hora a ser compensada, quando realizada durante os dias úteis de trabalho;

**b)** uma hora de serviço extraordinário por uma hora e meia a ser compensada, quando realizada durante o horário considerado noturno, em dias úteis;

**c)** uma hora de serviço extraordinário por duas a serem compensadas, quando realizada aos sábados, domingos ou feriados.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 27 dias do mês novembro de 2019.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

 Senhor Presidente

 Caros Vereadores

 O Projeto de Lei, que ora colocamos a vossa apreciação, objetiva alterar a redação do art. 56 da Lei nº1.178, de 05 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Nos próximos dias iniciaremos, gradativamente, a implantação do registro de ponto eletrônico biométrico nas repartições municipais. Essa implantação carece de regulamentação do sistema para uniformidade de seu funcionamento e nessa regulamentação pretendemos, também, instituir o banco de horas como forma de compensação de horário àqueles servidores que, autorizados, desempenhem suas funções além da jornada de trabalho.

Essa compensação possibilitará ocorrer a “troca” de horários trabalhados por “folga” em horários pré acordados, desonerando o município no pagamento de horário extraordinário se assim for pactuado entre a Administração e o servidor. Essa prática já ocorre em inúmeras repartições públicas das três esferas de governo.

A redação do art. 56 que encontra-se vigente até permite esta compensação porém deixa limitado à carga horária máxima semanal, trazendo pouco resultado na prática.

Diante da sua importância e clareza, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal